



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

**NOTIFICAÇÃO UCCI N° 016/07**

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

**C/c Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e  
Assuntos Agrários**

**ASSUNTO: Cobrança dos Serviços prestados pela PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a comunicar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

## **1 – DOS FATOS**

Ocorre que, em 03/05/2007, esta UCCI exarou o Comunicado UCCI N° 001/2007, que trata da necessidade da cobrança da Taxa de Patrulha Agrícola pendente, devida por inúmeros produtores rurais.

Nesse documento recomenda, então, esta Unidade de Controle:

### **"5 – RECOMENDAÇÕES**

*Sugere-se que sejam tomadas as providências cabíveis, no sentido de regularizar a situação ora apresentada, a fim de evitar o conseqüente apontamento pelo TCE/RS e a obrigatória indenização dos valores pelo Chefe do Poder Executivo."*

Já, em 20/06/2007, diante da reunião realizada na segunda metade do mês de maio, junto ao Setor de Dívida Ativa, com o intuito de regularizar a situação apontada no Comunicado UCCI N° 001/07, esta UCCI, através do Memorando n° 132/2007, solicitou o que segue:

*"...informações acerca do estabelecido em reunião, (...) com o intuito de regularizar e controlar o recolhimento da receita (taxa) proveniente da prestação dos serviços referentes à Patrulha Agrícola."*

## 2 – DA LEGISLAÇÃO

\_Lei Federal N° 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

\_Lei Complementar N° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal

\_Lei Municipal N° 3.271/94 – Dispõe sobre a cobrança das taxas pelo Município

\_Lei Municipal N° 5.162/06 – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 – LDO

\_Lei Municipal N° 5.173/06 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007 – LOA

## 3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4242, de 27/09/2001, no Decreto n° 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

## 4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida notificação, destacando que, conforme Jader Branco Cavalheiro<sup>1</sup>, *“os controles internos servem para auxiliar o administrador na busca de sua missão (...). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranqüilidade de estar informado da legalidade dos atos de administração que estão sendo praticados, (...) possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração. Em síntese, os controles internos dão ao Gestor a possibilidade de exercer, realmente, a função de “gestor dos negócios públicos.”*

Vê-se, portanto, que a incumbência do Controle Interno resume-se em mostrar ao gestor os caminhos que ele pode ou não seguir, para orientá-lo na tomada das melhores decisões, com um conjunto de informações razoáveis e confiáveis.

Sobre a matéria em estudo, esta Unidade Central de Controle Interno, manifestou-se, conforme informado, através do Comunicado UCCI N° 001/2007, quando, em Auditoria à

<sup>1</sup> Contador Jader Branco Cavalheiro, Auditor Público Externo do TCE/RS, em sua obra. *A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal*, editada pelo CRC/RS.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, verificou a existência de mais de 1.000 produtores rurais que utilizam os serviços da Patrulha Agrícola Municipal e mantêm o pagamento desses serviços pendente.

No referido documento, cuja cópia foi encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento, foi demonstrado que a Patrulha Agrícola deixou de arrecadar, desde 1990, uma quantia que se aproxima a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) uma vez que nenhuma providência foi tomada pelas sucessivas Administrações no sentido de regularizar a cobrança junto aos produtores devedores.

Esta UCCI alertou, ainda, que inércia da Administração diante da dívida mantida pelos produtores rurais pode configurar ato de improbidade administrativa, por renúncia de receita, ou seja a tipificação da conduta culposa por negligência na arrecadação desse tributo – Taxa de Patrulha Agrícola.

Em atendimento às recomendações desta UCCI, estiveram reunidos os representantes dos órgãos, abaixo relacionados, envolvidos na tomada das providências cabíveis à correção da irregularidade verificada na arrecadação do tributo municipal, acompanhados desta Unidade de Controle.

- Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários – o Secretário Ilaerci Nunes Gonçalves e a Aux. de Escriurário Kelly Iahskara Borges Prado Lima;
- Secretaria Municipal da Fazenda – Secretário Irani Cobas Soares, o Contador Caio César Lesina de Lorenzi e o Inspetor Tributário Paulo Ricardo Loreto Chaves
- Centro de Processamento de Dados – o Programador Humberto Menezes da Trindade.
- UCCI – a Técnico de Controle Interno Sandra Helena Curte Reis.

Com base naquilo que foi deliberado na citada reunião, esta UCCI vem questionando a SMAPA:

*“...sobre as providências tomadas por essa Secretaria Municipal, no que se refere às informações que deverão ser repassadas ao setor responsável pela inscrição dos valores em Dívida Ativa, devidos a título de “Patrulha Agrícola” e referentes a exercícios anteriores.*

*Solicitamos, ainda, informações sobre o envio dos dados ao CPD, necessários à criação de um programa capaz de processar todos as informações relativas à prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Municipal (cadastro de produtores, cadastro de serviços, valores correspondentes, legislação pertinente...), bem como garantir a eficácia do controle desses serviços.”*

Diante do exposto, conclui-se que:

1. a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários não tem demonstrado interesse em atender às solicitações dessa UCCI, bem como ao acordado em reunião realizada com o intuito de regularizar a situação apresentada pelo Comunicado UCCI N° 001/07.

## **5 – RECOMENDAÇÕES**

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela cobrança da Taxa de Patrulha Agrícola pendente, devida por inúmeros produtores rurais, a fim de evitar o conseqüente apontamento pelo TCE/RS uma vez que a negligência na arrecadação de receitas públicas é omissão tida como ato de improbidade administrativa.

Nesse caso, a Administração estará demonstrando sua preocupação com as receitas públicas, diante de um vertiginoso aumento do déficit financeiro-orçamentário.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 05 de julho de 2007.

**Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
*Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878*

**Marcos Luciano de Jesus Peixoto**  
*Chefe da UCCI*